# RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 016/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS,** por intermédio da Agente de Contratação designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada retificação no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 016/2026**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA EM CONCRETO – SEGUNDO LOTE** conforme segue:

## 1. DA RETIFICAÇÃO

*No item 1.1. do edital, onde se lê:*

"Cronograma Físico-Financeiro (Anexo nº VIII)"

*Passa-se a ler:*

"Cronograma Físico-Financeiro (Anexo nº IX)"

*No item 2.2. do edital, onde se lê:*

"Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a ~~Bolsa de Licitações e Leilões~~ pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br."

*Passa-se a ler:*

"Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br."

*No item 2.2.1. do edital, onde se lê:*

"O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do ~~pregão eletrônico.~~"

*Passa-se a ler:*

"O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do processo licitatório."

*No item 2.3.6. do edital, onde se lê:*

"O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao

~~pregão eletrônico~~."

*Passa-se a ler:*

"O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório."

*No item 2.3.7. do edital, onde se lê:*

"O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela ~~pregoeira~~ e/ou pelo sistema ou de sua desconexão."

*Passa-se a ler:*

"O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão."

*No item 3.2.3. do edital, onde se lê:*

"3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006."

*Passa-se a ler:*

"3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Esta cláusula somente será aplicável quando o objeto e as condições da presente licitação se enquadrarem nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser desconsiderada caso não se aplique."

*No item 3.2.4. do edital, onde se lê:*

"3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

*Passa-se a ler:*

"3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Esta cláusula somente será aplicável quando o objeto e as condições da presente licitação se enquadrarem nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser desconsiderada caso não se aplique."

*No item 5.5. do edital, onde se lê:*

"b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Anexo IV);"

*Passa-se a ler:*

"b) Quando aplicável à licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Anexo IV);"

*No item 5.5 do edital, onde se lê:*

"c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);

*Passa-se a ler:*

"c) Quando aplicável à licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);"

*No item 5.6.do edital, onde se lê:*

"5.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

*Passa-se a ler:*

"5.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório, quando cabíveis, as disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como suas alterações, observadas as condições, os limites e os requisitos legais para a concessão dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte."

"5.6.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação mencionada ficará condicionada ao enquadramento do objeto e do valor estimado da contratação nas hipóteses legais correspondentes, bem como à observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis."

"5.6.3. Nas hipóteses em que não forem aplicáveis os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características do objeto, do valor estimado da contratação ou de outras limitações legais, o certame será processado conforme as regras gerais estabelecidas na legislação de licitações e contratos administrativos."

*No item 9.5. do edital, onde se lê:*

"9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o ~~pregoeiro~~ poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%."

*Passa-se a ler:*

"9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%."

*No item 9.6. do edital, onde se lê:*

"9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o ~~pregoeiro~~ persistir por tempo superior a 30(TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão."

*Passa-se a ler:*

"9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo

superior a 30(TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão."

*No item 10.1. do edital, onde se lê:*

"10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;"

*Passa-se a ler:*

"10.1. Quando aplicável à licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;"

*No item 10.2. do edital, onde se lê:*

"10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:"

*Passa-se a ler:*

"10.2. Se não aplicável à licitação os benefícios da Lei nº 123/2006 ou se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:"

*No item 10.3. do edital, onde se lê:*

"10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:"

*Passa-se a ler:*

"10.3. Conforme disposição na Lei 14.133/2021, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:"

*No item 12.4. do edital, onde se lê:*

"12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou

trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo."

*Passa-se a ler:*

"12.4. Quando aplicável à licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a beneficiária, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo."

*No item 20.1. do edital, onde se lê:*

"20.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPC-A, a contar da data do orçamento estimado, sendo ~~esta a data de 20/08/2026.~~"

*Passa-se a ler:*

"20.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPC-A, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta junho/2026."

*No item 20.2. do edital, onde se lê:*

"20.2. Os preços ~~registrados~~ poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido."

*Passa-se a ler:*

"20.2. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido."

*No item 20.3. do edital, onde se lê:*

"20.3. A resposta aos pedidos de revisão dos ~~custos da ata~~, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após do completo envio dos documentos."

*Passa-se a ler:*

"20.3. A resposta aos pedidos de revisão dos valores contratados, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após do completo envio dos documentos."

*No item 22.13. do edital, onde se lê:*

"22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'm' do item ~~22.2~~ do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

*Passa-se a ler:*

"22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'm' do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

*No item 24.4.. do edital, onde se lê:*

""24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo ~~Pregoeiro~~."

*Passa-se a ler:*

"24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação."

*No item 4.2. da minuta de contrato, onde se lê:*

"4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do ~~pregão eletrônico,~~ a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento."

*Passa-se a ler:*

"4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento."

*No item 8.1 da minuta de contrato, onde se lê:*

"I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (20/08/2026), através do índice IPC-A; ~~ou de".~~

~~"II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de~~

~~mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:~~

~~a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;~~

~~b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.”~~

Parágrafo único. Em sendo solicitada a ~~repactuação~~, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

*Passa-se a ler:*

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (junho/2026), através do índice IPC-A;”

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

*No item 17.13. da minuta de contrato, onde se lê:*

“17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas ‘h’ e ‘m’ do item ~~17.2~~ do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

*Passa-se a ler:*

“17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas ‘h’ e ‘m’ do item 17.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.”

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Em tempo, foram identificadas questões pontuais no edital que demandavam ajustes para assegurar a regular tramitação da Concorrência, razão pela qual se procedeu à sua retificação, ressalta-se que as alterações realizadas possuem caráter meramente corretivo e de adequação, não afetando as condições essenciais do certame, o objeto licitado ou os atos anteriormente praticados, tampouco configurando modificações substanciais ou de grande relevância capazes de alterar a natureza da contratação.

Assim, a presente medida visa garantir a regularidade do processo licitatório, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

**3. DO PRAZO**

Considerando que as alterações promovidas no edital possuem caráter pontual e meramente corretivo,

não configurando modificações substanciais capazes de afetar a formulação das propostas ou as condições de participação dos licitantes, entende-se que não há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, permanecendo inalterada a data e o horário designados para a abertura do certame.

**4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 016/2026 e seus anexos.

**5. DA PUBLICIDADE**

A presente Retificação será publicada no Portal de Compras Públicas, passando a integrar o edital para todos os fins legais.

Itaqui/RS, 10 de novembro de 2026.

Emanuele Leites de Souza Rios
Agente de Contratação
Município de Itaqui/RS

Acesse para verificar assinatura: https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento
Codigo para verificacao: b975f434d417d9801c95319a8270b459eb4571dd
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

EMANUELE LEITES DE SOUZA RIOS (CPF 981.046.830-04)

EMANUELE LEITES DE SOUZA RIOS:98104683004

10/11/2026 17:05:14

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora